



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

PEDIDO DE ARBITRAGEM ACERCA DA REPARTIÇÃO DO TEMPO DE ANTENA NA RTP DAS ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS E REPRESENTATIVAS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS PARA O ANO DE 1998

(Aprovada na reunião plenária de 29.ABR.98)

1. Por ofício do Departamento de Projectos e Programas Institucionais da RTP, S.A., a Alta Autoridade para a Comunicação Social foi solicitada a dirimir o conflito suscitado pela ausência de acordo na repartição do tempo de antena das Associações Profissionais e Representativas das Actividades Económicas relativo a 1998.

2. No essencial, a ausência de entendimento entre os diferentes titulares deste direito radica no facto de as Associações Profissionais contestarem o acordo, estabelecido em 1997 - repartindo o tempo de antena em dois blocos distintos: um, de 21 minutos, para ratear entre o conjunto das organizações profissionais e outro, de 39 minutos, para garantir o rateio entre os organismos representativos das actividades económicas - propondo que o tempo de antena a conceder-lhes fosse alargado para 24 minutos anuais.

3. A Alta Autoridade para a Comunicação Social procurou inteirar-se dos fundamentos da nova proposta sugerida pelas Organizações Profissionais e, nesse sentido, solicitou, por ofício de 6 de Abril, à Associação dos Oficiais de Justiça, na qualidade de representante dessas Organizações, os esclarecimentos que julgasse pertinentes para a decisão arbitral que é

./.
285



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

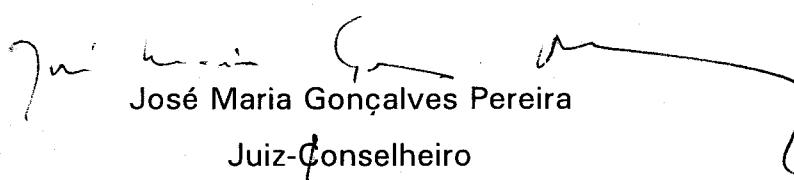
chamada a proferir nos termos do número 6 do artigo 32º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, conjugados com o disposto na alínea c) do número 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, não tendo sido obtida qualquer resposta.

4. Atentos estes factos e tendo presente a competência que lhe está atribuída pela legislação já citada, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar em vigor, no ano de 1998, o acordo global de repartição do tempo de antena das Organizações Profissionais e Representativas das Actividades Económicas estabelecido entre os seus titulares em 1997.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Abril de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira

Juiz-Conselheiro

/AM